

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha
Inácio Joaquim Rosado Germano
João José Martins Nabais
Manuel José Veladas Ramalho

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 11.00 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente começou por explicar que a data da reunião de Câmara teve que ser alterada de dia 22 para hoje para aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento mas este documento ainda não ficou pronto para apreciação, tem sido muito difícil equilibrar o orçamento, a receita não chega para cobrir as despesas previsíveis, as regras estão mais apertadas e tem sido muito difícil. O orçamento só foi concluído ontem muito tarde, a contabilidade está a fazer os ajustes finais e terá que sair da ordem do dia. Haverá uma próxima reunião no dia 31 de Outubro.--

O Senhor Vereador João Nabais solicitou cópia das actas da Assembleia Municipal de 2013 e das actas que já aqui foram aprovadas. Chamou ainda a atenção para o facto de que a acta 17 de 2013 e a acta de 20.09.2013 ainda não foram aprovadas.-----

Continuou deixando também duas sugestões, a primeira que surgiu devido a um abaixo-assinado a circular no Alandroal e que tem a ver com o tratamento preventivo à doença das palmeiras. A outra surgiu de uma entrevista na rádio de um colega autarca de Vila Nueva del Fresno e que tocou num ponto interessante que é a iniciativa que vai ser promovida no dia 13 de janeiro e que tem a ver com a construção de um mural em azulejo à entrada da povoação para assinalar os 50 anos do assassinato do General Humberto Delgado. Pareceu-lhe muito interessante e considerou que o Município de Alandroal se deveria envolver.-----

O Senhor Vereador Inácio Germano clarificou que a questão das palmeiras já está a ser tratado e além de uma acção preventiva haverá também uma acção profilática.-----

Quanto à segunda sugestão, a Senhora Presidente anuiu, dizendo-se atenta a esta questão e prontificando-se para se associar à iniciativa.-----

Procedeu-se entretanto à abertura das propostas para venda de sucata que estava agendada para dia 22 mas teve que se alterar a data para hoje. Há sete propostas, enviadas a tempo, dentro da data limite. As propostas estão fechadas e deve verificar-se agora se cumprem todos os requisitos.-

A relação das propostas e respectivos valores envolvidos será anexa à presente acta e o auto final será aprovado na próxima reunião.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

Por sugestão da Senhora Presidente ficou também aprovado um voto de pesar pela morte do funcionário António Paulino e o envio de condolências à família.-----

Pela Senhora Presidente foi também proposta a alteração à ordem do dia, ficando a mesma composta da seguinte forma:-----

ORDEM DO DIA

1. Informações
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Projecto de Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Actividades Diversas no Município de Alandroal.
4. Aprovação de Pedidos de Alteração de Escalão - Acção Social Escolar - ano lectivo 2014-2015 - Pré-escolar.
5. Atribuição de Cartão de Munícipe Idoso.
6. Atribuição de Comparticipação na Mensalidade da Creche.
7. Ratificação do Protocolo de Partilha de Serviços do Centro de Tecnologias Digitais.
8. Cessão da Posição Contratual - Contratos de Prestação de Serviços para "Fornecimento da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal" e "Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal".
9. Empreitada de Construção da Creche de Pias - Revisão Provisória de Preços.
10. Processo de Obras n.º 3/2014 – INF PREV.
11. Ratificação Orçamental.
12. Alteração Orçamental.

1. INFORMAÇÕES

Informou a Senhora Presidente que está a decorrer o Mês do Idoso, com várias iniciativas. Foi feito um rastreio em colaboração com o Centro de Saúde, as duas farmácias do concelho e o oculista; foram feitos colóquios sobre doenças ligadas à velhice, foram feitas várias acções de prevenção de burla apoiadas pela Câmara em colaboração com a GNR em todas as freguesias do concelho e terminou-se com um almoço para os idosos que foi organizado pela Câmara em colaboração com a Santa Casa, a APIT e o Lar Cantinho Amigo de Santiago Maior. Foi ainda dado apoio pelos Bombeiros, pela Escola e as Pirâmides de S. Pedro que emprestaram loiças. A animação esteve a cargo do Grupo de Cantares de Cabeção e do Trigueirão no Relheiro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

Continuou por informar que no dia 10 participou com o restante executivo no Seminário dos 40 anos do Poder Local organizado pela CIMAC; que no dia 17 participou numa reunião na CCDR com o técnico Joaquim Almeida por causa do processo da Biblioteca, deu-se conta do estado da obra e da nossa intenção de começarmos a fazer um novo levantamento para planificação de trabalhos para avançar com a obra, assim que houver possibilidade disso. No dia 21 recebemos a reunião da Assembleia Distrital de Évora onde foi decidido passar todo o património pertencente à Assembleia Distrital para a CIMAC; no dia 23 a Senhora Presidente esteve presente numa reunião da EDC Mármore que está numa situação de ruptura financeira, havia um prazo para fazer o pagamento do valor das expropriações sob pena da responsabilidade dos eleitos. Mas não havendo o dinheiro, uma vez que a EDC não o tinha, foi decidido numa anterior reunião proceder à venda de uma britadeira pelo valor de 190.000,00€ para fazer o pagamento das expropriações. Já foi feito um adiantamento de 40.000,00€ pela empresa proponente e a restante parte do valor terá que ser pago até ao dia 1 de novembro.-----

No dia 25 esteve na abertura das Jornadas Europeias das Aldeias Históricas de Portugal. O Senhor Vice -Presidente acompanhou o resto dos trabalhos com uma visita a Juromenha e ao Alandroal. Também neste dia, com o Senhor Vereador Inácio, esteve na Feira do Peixe em Cheles com um grupo de pessoas de Montejuntos e Terena ligados ao contrabando. Não foi aberto à população porque não havia possibilidade de transporte para todos. O Senhor Martins fez uma demonstração da confecção de peixe do rio. Ainda no mesmo dia, ao final da tarde, depois da Assembleia Geral da Cooperativa do Alandroal esteve num pequeno lanche como agradecimento pela participação que foi dada pela Câmara à Cooperativa.-----

No dia 27 esteve novamente numa reunião na CCDR para discutir possibilidades de candidaturas e muito concretamente questionar quanto à estrada do Rosário, quais as possibilidades de uma nova candidatura ou de aproveitamento da candidatura que está ainda em vigor. Parece que ainda há possibilidade de recuperar a candidatura, estamos a avaliar ainda essa situação mas não a demonstrar-se complicado. No dia 28 participou numa reunião da CIMAC onde se assinou o protocolo que aqui se traz hoje para ratificação e também para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para 2015 da CIMAC.-----

O Senhor Vereador Daniel Padilha informou que nos dias 20, 21 e 22, no âmbito de uma visita organizada pela CIMAC a Santander, para a apresentação do projecto sobre eficiência energética onde vão ser colocados 33.000 novos pontos de luz por todo o distrito.-----

O Senhor Vereador Inácio Germano informou que no dia 16 esteve numa reunião com a Associação de Regantes do Lucefecit por causa da questão das electrificações. Há vários problemas que se estão a tentar resolver, inclusivamente com a EDP e o POPH e que no dia 17 esteve numa reunião com a EDP em Beja, como complemento desta. A EDP apresentou uma solução que fica relativamente mais barata mas não demonstraram interesse em assumir o erro que eles próprios criaram que foi a localização de um ponto de entrega. No dia 23 teve uma reunião com o Senhor Nuno Ramalho a respeito da construção do Pólo Escolar de Terena e que se irá proceder à cedência de posição contratual porque a empresa que está neste momento com o contrato não tem capacidade para concluir a obra.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

Para terminar a Senhora Presidente informou ainda que continua a ter reuniões com credores mas tratam-se de reuniões prévias, estão agora a preparar-se os acordos para serem assinados. Até ao momento só não se conseguiu um acordo com a Águas do Centro Alentejo.-----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido do Posto Territorial de Santiago Maior da GNR para cedência de tinta e de pessoal para fazer o trabalho de pintura. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de tinta e de pessoal para o posto da GNR de Santiago Maior.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da munícipe Alda Serrano, junto da Secção Administrativa e Financeira, do pagamento da dívida do passe escolar em 4 prestações mensais. A importância que ela refere é inferior à que está em dívida, que é de 107,50€. Este tipo de pagamento tem que ser autorizado, de acordo com o Regulamento, pois é inferior a 250,00€, devendo fazer-se prova de debilidade financeira. Como os serviços referem, face à conjuntura económica que se faz sentir e ao facto da munícipe se encontrar desempregada propõe-se a autorização do pagamento em 4 prestações do valor realmente em dívida.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido apresentado pela Secção Administrativa e Financeira, considerando que se trata do pagamento de um passe escolar e que o encarregado de educação se encontra efectivamente em situação de manifesta debilidade financeira.-----

3. PROJECTO DE REGULAMENTO DE ACESSO, EXERCÍCIO E FISCALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE ALANDROAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o Projeto de Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Alandroal que se anexa à presente acta.-----

Explicou a Dra. Balbina que se trata do projecto que engloba os guardas noturnos (que a nós não se aplica), fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares, as outras não estão aqui), exploração das máquinas de jogos, a forma como as pessoas as podem ter nos estabelecimentos e aquilo que é necessário, acampamentos ocasionais, realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, também a venda de bilhetes para espectáculos, divertimentos públicos em agências, que aqui no concelho não se aplica muito. Tudo isto decorre das alterações que houve, como consta da proposta. A Câmara tinha um regulamento de actividades diversas de 2005 mas entretanto com a iniciativa do licenciamento zero irá ser tudo feito através da plataforma e há que ter os regulamentos adaptados para estarem disponíveis senão será inviável efectuar pedidos através da plataforma. Como havia tantas alterações,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

licenciamentos que foram eliminados, novos procedimentos, entendeu-se que seria melhor revogar o antigo regulamento e elaborar um novo. Depois de ser aqui aprovado ainda há-de ir a discussão pública. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Alandroal.-----

4. APROVAÇÃO DE PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LECTIVO 2014-2015 - PRÉ-ESCOLAR

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 13 e 14 do Gabinete de Educação, datadas de 16 de outubro e 23 de outubro respetivamente e que em seguida se transcrevem.-----

PROPOSTA: 13/2014/EG/Gab.Educ. de 16 de outubro de 2014

ASSUNTO: ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2014/2015 – PRÉ-ESCOLAR

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

No dia 11 de julho de 2014, foi requerido pela Encarregada de Educação Dina Mafalda Capucho Ramalho, moradora na Urbanização Norte do Alandroal, Lote 6, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu Educando Eduardo Manuel Capucho Serra, a frequentar o Jardim de Infância de Alandroal. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 3.

No dia 13 de outubro, a requerente dirigiu-se ao Gabinete de Educação para informar que teve de se despedir do seu emprego uma vez que o patrão não lhe paga o ordenado (485,00€ + subsídio de refeição) há uns meses, tendo mesmo recorrido ao Tribunal de Trabalho. Informou ainda que o seu esposo, pai do Educando, auferir de vencimento 598,15€. Diz ser uma situação insustentável uma vez que paga de prestação de casa 368,95€/mês.

Face ao exposto, pediu que o Executivo Municipal ponderasse a sua situação e lhe fosse atribuído um Escalão mais favorável.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:

“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere atribuir um Escalão mais favorável ao aluno do ensino Pré-escolar, Eduardo Manuel Capucho Serra.

PROPOSTA: 14/2014/EG/Gab.Educ. de 23 de outubro de 2014

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2014/2015 – PRÉ-ESCOLAR

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

No dia 9 de julho de 2014, foi requerido pela Encarregada de Educação Gertrudes Maria Jesus Maneta Martins (avó do aluno), moradora em Casas Novas de Mares, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu Educando Tiago de Jesus Conchinha Sousa Levita, a frequentar o Jardim de Infância de Pias. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 3.

No dia 23 de outubro, a requerente e a mãe (Ana Rita de Jesus Conchinha Martins) do Educando dirigiram-se ao Gabinete de Educação para informar que a mãe do menino se encontra separada do seu cônjuge e desempregada, estando inscrita como candidata a emprego no Serviço de Emprego de Almada. Informou também que ainda não está a receber o subsídio de desemprego, sendo-lhe solicitado pelo Gabinete de Educação que, assim que lhe for atribuído, informe mediante entrega de declaração o montante atribuído.

Face ao exposto, pediu que o Executivo Municipal ponderasse a sua situação e lhe fosse atribuído um Escalão mais favorável.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:

“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



Propõe-se que a Câmara Municipal delibere atribuir um Escalão mais favorável ao aluno do ensino Pré-escolar, Tiago de Jesus Conchinha Sousa Levita.

Trata-se de dois pedidos de alteração de escalão, são duas crianças do Pré-escolar a quem tinha sido atribuído o escalão 3 pela Segurança Social mas entretanto houve alterações das condições económicas dos pais que pedem por isso alteração de escalão. Assim, deve decidir-se se se altera o escalão e qual o que se lhes atribui. A Senhora Presidente propõe que se passe para o escalão A, sujeito a verificação periódica das respectivas situações, nomeadamente até final do ano que se peçam novos documentos comprovativos, já que se prevê que sejam situações de carácter transitório.-----

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de escalão A aos alunos Eduardo Manuel Capucho Serra e Tiago de Jesus Conchinha Sousa Levita, com a obrigatoriedade de, no início do próximo ano, os encarregados de educação voltarem a fazer prova da sua situação socioeconómica.-----

5. APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE MUNÍCIPE IDOSO

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Gabinete de Acção Social e Saúde, datada de 17 de outubro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO MUNÍCIPE IDOSO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

- Segundo o Regulamento do Cartão Social do Múncipe Idoso, republicado em Diário da República de 2 de Fevereiro de 2005, Apêndice n.º 15 – II Série – N.º 23, o Cartão do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse os 300,00 euros.

Após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Acção Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão aos seguintes múnicipes, permitindo-lhes uma vida mais digna e socialmente mais justa:

- Joana da Encarnação Balhico Jorge*
- Alexandre Ricardo Veiga Baldonero*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do cartão de munícipe idoso a Joana da Encarnação Balhico Jorge e Alexandre Ricardo Veiga Baldonero.-----

6. APROVAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Gabinete de Acção Social e Saúde, datada de 24 de Outubro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DE CRECHE

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído directamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

[Handwritten signature]

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche no setor de Ação Social e Saúde.

O Setor de Ação Social e Saúde propõe que:

Se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche referente aos meses compreendidos entre Setembro de 2014 e Julho de 2015 (final do ano letivo).

De acordo com as candidaturas apresentadas ao Setor de Ação social e saúde estão em condições de ser pagas as comparticipações da mensalidade de creche aos seguintes encarregados de educação:

<i>Encarregado de Educação</i>	<i>Escalão do Abono de Família</i>	<i>Valor mensal da Comparticipação</i>
<i>Ana Carina Rodrigues Courela</i>	<i>3º</i>	<i>21,25€</i>
<i>Cristina da Boanova Busca Claréu Lagoa</i>	<i>2º</i>	<i>37,50€</i>
<i>Vanda Sofia Espada Sardinha</i>	<i>1º</i>	<i>56,25€</i>
<i>José Manuel Batista Bexiga</i>	<i>4º</i>	<i>14,86€</i>

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a comparticipação na mensalidade da creche a Ana Cristina Courela, Cristina da Boanova Claréu Lagoa, Vanda Sofia Espada Sardinha e José Manuel Batista Bexiga.-----

7. RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARTILHA DE SERVIÇOS DO CENTRO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Gabinete de Acção Social e Saúde, datada de 3 de Outubro e que em seguida se transcreve.-----

A Senhora Presidente informou que este protocolo já tinha sido assinado por todas as câmaras e implica uma facturação mensal para o município de 1300,00€. O técnico Nuno Mendes explicou que este protocolo tem a ver com toda a rede de fibra óptica que existe nas câmaras onde já há partilha de mails, internet, onde eles asseguram todos os backups. A partir de agora as máquinas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



ficam na CIMAC pois não há perda de informação e se houver qualquer avaria será suportada por eles. -----

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade ratificar o protocolo de partilha de serviços do Centro de Tecnologias Digitais.-----

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ALANDROAL" E "AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ALANDROAL".

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 9 do Gabinete Jurídico, datada de 1º de outubro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA: 09/2014/GJ/ABB de 10 de Outubro de 2014

ASSUNTO: Cessão da posição contratual – Contratos de prestação de serviços para “Fornecimento da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal” e “Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal”

Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando que:

- a) Em 14 de Novembro de 2008, o Município de Alandroal outorgou com a DHV, S.A. o contrato de prestação de serviços para “Fornecimento da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal”;*
- b) Em 1 de Março de 2011, o Município de Alandroal outorgou com a DHV, S.A. o contrato de prestação de serviços para “Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal”;*
- c) Sucede que, sem prejuízo de terem sido entregues algumas peças referentes aos contratos supra identificados, a verdade é que, em 16 de Maio de 2014 e 12 de Junho de 2014, a DHV, S.A. solicitou autorização para ceder a posição contratual nos aludidos contratos para a sociedade comercial Romana Rocha Planing Unipessoal, Lda.;*
- d) A sociedade comercial referida na alínea anterior aceita a cessão de posição contratual proposta, comprometendo-se a concluir a prestação de serviços, mantendo a proposta apresentada pela DHV, S.A. sem quaisquer acréscimo de custos;*
- e) O interesse público do Município em ver concluídos os serviços solicitados, atenta a indispensabilidade do documento regulamentador municipal do ordenamento do território;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



f) *A realização de algumas reuniões prévias tidas com a eventual cessionária, e bem assim, a apresentação da documentação exigida pelo n.º 2 do artigo 319.º do CCP por parte desta;*

g) *Neste conspecto, atentos os pressupostos elencados, s.m.o. é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Alandroal pode deliberar a seguinte*

PROPOSTA

Que a Câmara Municipal de Alandroal, enquanto órgão competente para se pronunciar sobre a presente questão, delibere autorizar ou não a cessão de posição contratual nos contratos de prestação de serviços para "Fornecimento da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal" e "Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal" à sociedade comercial Romana Rocha Planing Unipessoal, Lda., NIPC 510853307, de acordo com o disposto no artigo 319.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Caso a deliberação seja procedente, que seja efetuado o respetivo aditamento nos contratos administrativos, e bem assim, que tal aditamento seja publicitado no site www.base.gov.pt, devendo ainda a sociedade comercial Romana Rocha Planing Unipessoal, Lda. prestar caução como prevista, a fim de garantir a boa execução dos trabalhos.

Esclareceu a Senhora Presidente que este ponto está ligado à revisão do PDM que estava a ser feita por uma empresa que tinha sede no estrangeiro e uma representante cá que era a Romana Rocha e como empresa vai deixar de ter representação em Portugal pediu autorização para uma cessão de posição contratual neste contrato de prestação de serviços para a pessoa que afinal era quem já estava a trabalhar nisto. Mantém-se o contrato existente em iguais condições.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a Cessão da Posição Contratual - Contratos de Prestação de Serviços para "Fornecimento da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal" e "Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Alandroal".-----

9. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE PIAS - REVISÃO PROVISÓRIA DE PREÇOS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 80 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Secção de Obras Municipais, datada de 24 de outubro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO: DDU-SOM/080/2014

Data: 24/OUT./2014

ASSUNTO: "CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE PIAS" – Revisão de Preços

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



Os mapas anexos correspondem à revisão de preços, da empreitada "CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE PIAS", apresentada pela empresa adjudicatária, nos termos do Dec. Lei n.º. 6/2004, de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 382.º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo contrato celebrado em 03/02/2012.

Após a devida análise, constatou-se a existência de algumas incorreções no cálculo apresentado, e por esse motivo, promoveu-se de seguida à devida correção, elaborando novos mapas, que também se anexam, os quais refletem a importância correta devida, no valor da revisão de preços para esta empreitada de € 257,28 (duzentos e cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), tendo sido a mesma remetida posteriormente ao adjudicatário "EZQ – Engenharia, Demolições e Reabilitação, S.A.", para análise e consequente aceitação, o qual até ao momento não se pronunciou apesar de já terem decorrido 30 dias após o seu envio.

Assim, propõe-se superiormente a aprovação do presente cálculo de revisão de preços para a mencionada empreitada, no valor de € 257,28 (duzentos e cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), a qual tem carácter provisório nos termos e para efeitos do previsto no artigo 16.º do atrás citado Dec. Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, por não serem conhecidos ainda todos os indicadores económicos para o período em que decorreram os trabalhos, devendo, em seguida, esta decisão, ser comunicada ao adjudicatário para faturação.

A realização da presente despesa, encontra-se prevista no orçamento municipal, designadamente nas seguintes rubricas (Indicação prestada pela Secção de Contabilidade e Aprovisionamento):

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

C.O: A4

C.E: 07 – 01 – 03 – 05

PROJ. 2010 / 1 / 7

A Senhora Presidente esclareceu que se trata de uma normal revisão de preços de algumas incorrecções nos cálculos feitos, na ordem dos 257. 28€.

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a revisão provisória de preços relativa à Empreitada de Construção da Creche de Pias.

10. PROCESSO DE OBRAS N.º 3/2014 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 391 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Secção de Obras Municipais, datada de 17 de setembro e que em seguida se transcreve.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



N.º Inf. 391/DDU_UOT/14 - mónica

Proc. N.º 3/14 - INFPREV

Req.º N.º 328/14

Requerente: BRUNO MIGUEL BASÍLIO DA SILVEIRA BELO

Local: HERDADE DA CRUZ BRANCA - ALANDROAL - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

Pretensão: INFORMAÇÃO PREVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente informação sobre obras de edificação no prédio misto denominado "Herdade da Cruz Branca", sito em Alandroal - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 450 e rustica com o artigo 8 e inscrito na Conservatória do registo Predial de Alandroal sob o n.º1421/20080109.

De acordo com a informação do Assistente Técnico José Silvestre Montalto Silva, existe um processo para o prédio em questão, processo 32/07, de constituição em compropriedade.

Não existe nenhum processo de obras para as construções constantes no prédio, com registo na Conservatória do registo predial, no entanto, de acordo com a informação do Joaquim Manuel Melão Rocha (Assistente Técnico), pelas fotografias anexas, e após deslocação ao local, pode se constatar que o prédio é pelo menos anterior a 1951, data da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, (RGEU), em que passou a ser obrigatória a autorização de utilização.

A pretensão enquadra-se no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei nº26/2010 de 30 Março, "Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.", O pedido de informação deverá ser instruído com os elementos constantes no artigo 3.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março.

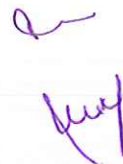
Relativamente ao enquadramento em PDM, pela cartografia do PDM de Alandroal informa-se o seguinte:

- Na Planta de Condicionantes, o prédio encontra-se abrangido pelas seguintes condicionantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



- REN
 - S/Condicionantes
- Na Planta de Ordenamento, o prédio encontra-se identificado como:

- Área de Floresta de Proteção
- Silvo –Pastoril

Na Planta da REN:

- Áreas com Risco de Erosão

De acordo com a indicação expressa nas plantas de Ordenamento, Condicionantes a pretensão será implantada nas áreas do prédio classificadas como áreas de silvo-pastoril, com as seguintes características:

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do PDM, a área mínima do prédio para construção de habitações é de 4 ha, o índice máximo de construção a aplicar nestas zonas é de 0.05, exceto para as construções industriais que é de 0.01 e as infraestruturas serão satisfeitas por infraestruturas autónomas.

A proposta apresentada prevê a construção de um pavilhão com 450,00m², dos quais 300,00m² serão em estrutura amovível com perfis metálicos, sendo os restantes 150,00m² destinados a instalação de apoio à atividade desenvolvida.

Da análise da descrição predial entregue, verificou-se que já existe uma área registada de 307,90m², que somada aos 150,00m², perfaz 457.90m², os restantes 300,00m² propostos não serão contemplado para o cálculo do índice, uma vez que refere que os mesmos serão em estrutura amovível, desta forma entende-se que a proposta cumpre os índices urbanísticos para a área do prédio em questão (áreas silvo Pastoris).

A proposta apresentada não faz referência aos materiais a utilizar no exterior, pelo que cumpre informar que em sede de Licenciamento os mesmos deverão respeitar na íntegra os regulamentos em vigor, pois o não cumprimento destes inviabilizara a proposta apresentada.

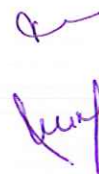
Mais se informa que os 300,00m² propostos em estrutura amovível, só serão assim considerados, se a mesma não tiver enquadramento legal na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Face ao exposto, entende-se que a proposta apresentada é viável, pelo que se propõe deliberar a aprovação da presente informação prévia (considerando a implantação em áreas de silvo-pastoril e os 300.00m² em estrutura amovível), conforme regula a Republicação do Decreto-Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19



n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, nomeadamente o n.º 4 do artigo 5.º.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a proposta de indeferimento do pedido de licenciamento referente ao Processo de Obras n.º 3/2014 – EDIFIC.-----

11. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 48 da Contabilidade, datada de 15 de Outubro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO: 48

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

*Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, solicitou a Sra. Presidente que para o efeito se procedesse a uma alteração orçamental, podendo V. Ex.ª usar da competência a que se refere o n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a finalidade de dotar a orgânica A102 económica 01010401 (pessoal em funções) com 7.000,00 €, a orgânica A2 económica 010204 (ajudas de custo) com 2.000,00 €, a orgânica A2 económica 010301 (encargos com a saúde) com 12.000,00 €, a orgânica A4 económica 04080205 (apoio a famílias) com 4.000,00 €, o Projeto 2011/A/18 (comparticipação no arrendamento) orgânica A4 económica 04080205 com 2.000,00 €, o Projeto 2011/A/19 (comparticipação na mensalidade da creche) orgânica A4 económica 04080205 com 2.000,00 €, **ANULANDO** na orgânica A3 económica 020220 (outros trabalhos especializados) em 29.000,00 €.*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal** deliberou por maioria, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, ratificar a alteração orçamental.-----

14. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 49 da Contabilidade, datada de 29 de Outubro e que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2014

ACTA N.º 19

INFORMAÇÃO: 49

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

*Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, informa-se que para o efeito poderá, se assim o entender, proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar a orgânica A3 económica 010308 (outras pensões) com 50,00 €, o Projeto 2014/A/21 (oficina da criança) orgânica A4 económica 02022501 com 680,00 €, o Projeto 2010/I/47 (aquisições de equipamentos) orgânica A3 económica 07011002 com 650,00 € **ANULANDO** na orgânica A3 económica 020220 (outros trabalhos especializados) em 730,00 €, no Projeto 2014/I/28 (diversas aquisições de equipamentos) orgânica A102 económica 070109 em 650,00 €.*

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a alteração orçamental.-----

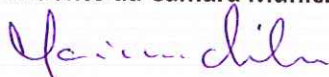
APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 12,30horas. -----

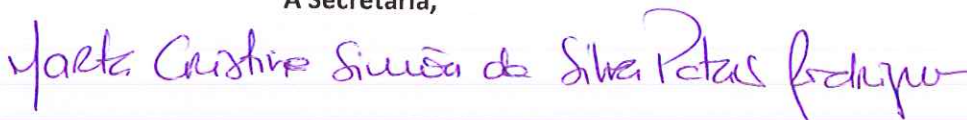
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

A Presidente da Câmara Municipal,



Mariana Rosa Gomes Chilra

A Secretária,



Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

EDITAL

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,

Torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, no Diário da República II Série, se encontra em apreciação pública o **Projeto de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Alandroal**.

O Projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 29 de outubro de 2014 e encontra-se disponível para consulta nos serviços desta Câmara Municipal, sita na Praça da República no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como no sítio do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

30 de outubro de 2014 - A Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, Mariana Rosa Gomes Chilra

Projeto de Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Alandroal

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização, pela Câmara Municipal, de atividades diversas, designadamente, guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda e realização de fogueiras tradicionais.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, veio revogar a realização de queimadas previstas na alínea h) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ficando sujeita às regras estabelecidas naquele.



Em 1 de julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, designadamente quanto a medidas de proteção e reforço do exercício da atividade de guarda-noturno e a criação do registo nacional de guardas-noturnos.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões e simplificando o regime de licenciamento das restantes atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

A publicação do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho veio introduzir uma nova redação ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, prorrogando a duração da fase experimental da referida iniciativa e diferindo, por um ano, o prazo limite para a plena produção de efeitos das disposições que pressupõem a integral implementação do «Balcão do Empreendedor».

Em 29 de agosto de 2012 foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de serviços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, a eliminação da limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e do licenciamento para a exploração de máquinas de diversão.

Posteriormente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, revogando o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Assim sendo, atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento em vigor, publicado no Diário da República II Série, n.º 231 de 2 de dezembro de 2005, através do edital n.º 635/2005, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento.

O presente Regulamento define o regime jurídico sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Alandroal é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da



República Portuguesa, do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas Portarias n.º 991/2009, de 8 de setembro e 79/2010, de 9 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 -O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização no Concelho de Alandroal, das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Realização de acampamentos ocasionais;
- c) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- d) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- f) Realização de fogueiras tradicionais.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

- 1 -O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), d) e f) do artigo anterior carece de licenciamento municipal.
- 2 -As atividades referidas nas alíneas c) e e) do artigo anterior são de livre acesso.

Artigo 4.º

Tramitação desmaterializada

- 1 -Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.



- 2 - Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda noturno

Artigo 5.º

Criação, modificação e extinção

- 1 - A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
- 2 - As Juntas de Freguesia e as associações de moradores, bem como qualquer interessado ou grupo de interessados, podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, assim como a fixação ou modificação das áreas de atuação do mesmo.

Artigo 6.º

Publicação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor.

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licença a atribuir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Seleção

- 1 - Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade, e uma vez definidas as respetivas áreas de atuação, compete à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da respetiva atividade.
- 2 - A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.



- 3 - A seleção compreende as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão de candidaturas, da classificação e audiência dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição da licença.

Artigo 9.º

Aviso de abertura

- 1 - O processo de seleção inicia-se com a publicação do aviso de abertura do procedimento num jornal local e através da sua afixação nos lugares de estilo da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, e ainda no sítio da Internet da Câmara Municipal.
- 2 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias, contados a partir da publicação do aviso.
- 3 - Nos 15 dias seguintes ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas, o júri nomeado elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Procedimento de licenciamento

- 1 - O pedido de licenciamento da atividade de guarda-noturno é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa e o domicílio do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Certificado das habilitações académicas e curriculum vitae;
 - d) Duas fotografias tipo-passe atualizadas;
 - e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional.
- 2 - O pedido deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 11.º

Título

- 1 - A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.



- 2 - A concessão da licença será acompanhada da emissão do cartão identificativo a que se refere o artigo seguinte do presente Regulamento
- 3 - O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao presidente da câmara municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.
- 4 - Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 12.º

Cartão de guarda-noturno

- 1 - No exercício da sua atividade, o guarda-noturno terá que se fazer acompanhar do respetivo cartão de identificação.
- 2 - O cartão de guarda-noturno é pessoal, intransmissível e tem validade trienal.
- 3 - O modelo em vigor de cartão de identificação de guarda-noturno é o que consta do anexo I do presente Regulamento.
- 4 - A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de guarda-noturno.
- 5 - No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias, a contar da receção da respetiva notificação.

Artigo 13.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime;
- e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento;



- g) Reunir as condições estabelecidas na lei para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo.

Artigo 14.º

Preferências

- 1 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:
 - a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na(s) localidade(s) da área em concurso;
 - b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
 - c) Habilitações académicas mais elevadas;
 - d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.
- 2 - Feita a ordenação classificativa, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, a(s) respetiva(s) licença(s).
- 3 - A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a licença anteriormente atribuída.

Artigo 15.º

Deveres

O guarda-noturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
- f) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;



- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- j) Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Artigo 16.º

Equipamento

- 1 - O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
- 2 - O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.
- 3 - Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 17.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Modelos

Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo encontram-se definidos na Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 19.º

Férias, folgas e substituição

- 1 - O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2 - Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.



- 3 - No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
- 4 - Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 5 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 20.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPITULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 21.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Procedimento de licenciamento

O pedido de realização de acampamentos ocasionais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, pelo responsável do acampamento, do qual deverá constar a identificação completa e domicílio do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) ou terreno(s), com menção à localização e período de tempo autorizado;
- c) Memória descritiva, com indicação obrigatória de área a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene;



- d) Planta de localização;
- e) Parecer emitido pela autoridade sanitária;
- f) Parecer emitido pela GNR.

Artigo 23.º

Consultas

Os pareceres a que se referem as alíneas e) e f) do artigo anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos para a decisão de não autorização de atribuição da licença.

Artigo 24.º

Título

- 1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário.
- 2 - Em caso de manifesto interesse público, designadamente, para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

Artigo 25.º

Regras de Conduta

Os campistas têm o dever de:

- a) Zelar pelo espaço ocupado, não efetuar deposição de resíduos e deixar o espaço limpo quando levantarem o acampamento;
- b) Abster-se de praticar qualquer ato que provoque ruídos incomodativos;
- c) Abster-se de fazer fogueiras nos espaços florestais durante o período crítico de incêndios ou desde que o índice de risco temporal de incêndio seja elevado;
- d) Não deixar correr águas ou resíduos provenientes dos esgotos das caravanas ou autocaravanas diretamente no solo;
- a) Não destruir o coberto vegetal;
- b) Respeitar as ordens das entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO IV

Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 26.º

Âmbito



1 - São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

2 - As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e demais diplomas regulamentares.

Artigo 27.º

Registo

- 1 - Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.
- 2 - O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da Câmara Municipal quando se presume que a mesma seja colocada em exploração na área deste Município.
- 3 - O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.
- 4 - As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 28.º

Comunicação do registo

A comunicação de promoção do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 29.º

Temas dos jogos



- 1 - A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.
- 2 - A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
- 3 - Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.
- 4 - O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizado(s) por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
- 5 - A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.
- 6 - A substituição do tema ou temas de jogo autorizado(s) deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 30.º

Condições de Exploração

- 1 - As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.
- 2 - A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 31.º

Condicionamentos

- 1 - A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.
- 2 - É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:
 - a) Número de registo;
 - b) Nome do proprietário;
 - c) Idade exigida para a sua utilização;
 - d) Nome do fabricante;
 - e) Tema de jogo;
 - f) Tipo de máquina;
 - g) Número de fábrica.



Artigo 32.º

Responsabilidade contraordenacional

- 1 - Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:
 - a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
 - b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.
- 2 - Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 33.º

Licenciamento

- 1 - A realização de provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre carece de licença a emitir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - Às atividades previstas no número anterior, suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- 3 - Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Procedimento de licenciamento

- 1 - O pedido de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias, excetuando as provas desportivas na via pública que devem ser requeridas com antecedência nunca inferior a:
 - a) 30 dias, se a mesma se desenrolar apenas no Município de Alandroal;



b) 60 dias, se a mesma se desenrolar em mais municípios.

2 -Do requerimento referido no número anterior deverá constar a identificação completa do interessado, sendo o mesmo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão ou Número de Pessoa Coletiva e respetivo representante legal;
- b) Memória descritiva, com indicação obrigatória de área a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene;
- c) Planta de localização;
- d) Seguro de responsabilidade civil.

3 -No caso de provas desportivas, acrescem aos documentos das alíneas anteriores:

- a) Regulamento da prova desportiva;
- b) Seguro de responsabilidade civil;
- c) Pareceres das entidades legalmente competentes.

Artigo 35.º

Título

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local da sua realização, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 36.º

Espetáculos e atividades ruidosas

- 1 -As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
- 2 -O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo seguinte.
- 3 - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 37.º



Condicionamentos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- 2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares bem como na proximidade de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.
- 3 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
- 4 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.
- 5 - Nas diversões carnavalescas é proibido:
 - a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
 - b) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésicos, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.
- 6 - A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de participação na infração.

Artigo 38.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO VI



Regime de exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 39.º

Princípio geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 40.º

Requisitos

- 1 - A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
- 2 - É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 41.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO VII

Licenciamento da realização de fogueiras tradicionais

Artigo 42.º

Proibição da realização de fogueiras

- 1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer



construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — As tradicionais fogueiras de natal e dos santos populares, estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de fogueiras tradicionais, deve ser efetuado no balcão único eletrónico.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, o pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, e com uma antecedência de 15 dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar os seguintes documentos e elementos:

- a) O nome, a idade, o estado civil, contacto e residência do requerente, ou identificação de pessoa colectiva, se aplicável;
- b) Local e data da realização da fogueira;
- c) O título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
- e) Parecer dos bombeiros municipais, que determinará os condicionalismos a observar na realização do evento.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, solicita, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer aos bombeiros municipais, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os elementos necessários.

4 — O incumprimento do prazo previsto no n.º 2 é motivo de indeferimento.

Artigo 44.º

Condicionamentos

São considerados na análise dos pedidos, entre outros que eventualmente se mostrem indispensáveis, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infraestruturas.

Artigo 45.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras



A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII

TAXAS

Artigo 46.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal e respetiva Tabela.

CAPÍTULO IX

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 47.º

Fiscalização e instrução de processos

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo, devendo, ainda, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada.
- 3 - Compete à Câmara Municipal proceder à fiscalização do cumprimento do disposto no capítulo IV, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria.
- 4 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.
- 5 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.
- 6 - A negligência e a tentativa são punidas.
- 7 - O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 48.º



Contraordenações e Coimas

- 1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:
 - a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e), e i) do artigo 15.º, punida com coima de €30,00 (trinta euros) a €170,00 (cento e setenta euros);
 - b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 15.º, punida com coima de €15,00 (quinze euros) a €120,00 (cento e vinte euros);
 - c) O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 15.º, punida com coima de €30,00 (trinta euros) a €120,00 (cento e vinte euros);
 - d) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €200,00 (duzentos euros);
 - e) A realização, sem licença, das atividades referidas no artigo 33.º, punida com coima de €25,00 (vinte e cinco euros) a €200,00 (duzentos euros);
 - f) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 36.º, punida com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €220,00 (duzentos e vinte euros);
 - g) A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 41.º, punida com coima de €60,00 (sessenta euros) a €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - h) A realização, sem licença, das atividades previstas no Capítulo VII, punida com coima de €30,00 (trinta euros) a €1.000,00 (mil euros), quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de €30,00 (trinta euros) a €270,00 (duzentos e setenta euros), nos demais casos.
- 2 - A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de €70,00 (setenta euros) a €200,00 (duzentos euros), salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
- 3 - As infrações do Capítulo IV do presente Regulamento constituem contraordenação punida nos termos seguintes:
 - a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por cada máquina;
 - b) Falsificação do título de registo, com coima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
 - c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 29.º com coima de €120,00 (cento e vinte euros) a €200,00 (duzentos euros) por cada máquina;



- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de €120,00 (cento e vinte euros) a €500,00 (quinhentos euros) por cada máquina;
- e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de €500,00 (quinhentos euros) a €750,00 (setecentos e cinquenta euros) por cada máquina;
- f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de €500,00 (quinhentos euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 31.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, por força do teor do artigo 31.º do presente Regulamento, com coima de €270,00 (duzentos e setenta euros) a €1.100,00 (mil e cem euros) por cada máquina.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 50.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício bem como em caso de manifesto interesse público, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º

Delegação e subdelegação de competências

- 1 -As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- 2 -As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.



Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
- 2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Atividades Diversas previstas nos Decretos-Lei 264/2002, de 25 de novembro e 310/2002, de 18 de dezembro, que procedem à transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos, publicado através do Edital n.º 635/2005 no Diário da República II Série, n.º 231, de 2 de dezembro;

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.



Cartão de Guarda-Noturno

(c) Validade.

(b)
Entidade emitente

(b) Selo branco da entidade emitente.



AUTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
VENDA DE SUCATA PROVENIENTE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA
E DE SUCATA DIVERSA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e catorze, pelas dez horas, no auditório do Edifício Sede do Município, em Alandroal, o executivo municipal constituído por Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente, Inácio Joaquim Rosado Germano, Vice-Presidente, Daniel António Nobre Padilha, Vereador, João José Martins Nabais, Vereador, e Manuel José Veladas Ramalho, Vereador, procedeu à abertura de propostas no procedimento supra identificado.

Para o efeito as propostas foram classificadas segundo o quadro em anexo, devendo o mesmo, ser aprovado.

A fim de ser presente à próxima reunião de Câmara Municipal, para a respetiva aprovação, se lavrou o presente auto que vai ser devidamente assinado pelo executivo municipal e por mim, Balbina Grilo Bexiga, Jurista, que o elaborei e também o subscrevi.

Presidente – Mariana Rosa Gomes Chilra

Vice-Presidente – Daniel António Nobre Padilha

Vereador – Inácio Joaquim Rosado Germano

Vereador – João José Martins Nabais



Vereador – Manuel José Veladas Ramalho

Jurista – Balbina Grilo Bexiga



Venda de Sucata proveniente de veículos em fim de vida - resumo das propostas a 29/10/2014

propostas lotes	Reciclame feliz, Lda	Manuel João Pinto Santana	Ass. Humanitária Bom. Vol. Alandroal	Marcia José Mira Paiva Ramalho	Reciclagem Ambiental de Vila Viçosa, Lda.	António Manuel Barata Frexes	Reciclagem de sucatas Abratina, S.A.
1	150	x	75	151	x	x	500
2	150	x	150	x	x	300	150
3	2500	x	1000	x	x	2000	2640
4	500	555	250	x	x	600	1600
5	100	x	50	x	x	40	100
6	60	x	50	x	x	100	100
7	700	x	750	x	x	1100	1600
8	0,17 €Kg /2000€	x	0,10 € Kg	x	210€ Ton	2050	6450